



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

## PREGÃO ELETRÔNICO N° 049/2025

### CONTRATO N° 259/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICIPIO DE ESPUMOSO – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N - Centro, Espumoso - RS, 99400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício Sr. JULIANO CAMARGO PAZINATO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado, **INVICTA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 47.712.414/0001-07, com sede na RUA ESTRADA PASSO DA AREIA, 1300, Bairro PASSO DA AREIA, Município de RIO PARDO/RS representada neste ato por seu representante legal, **ALEX RODRIGUES BECK**, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, para DESRATIZAÇÃO DOS ESPAÇOS, AMBIENTES INTERNO E EXTERNOS, PÁTIOS, DEPENDENCIAS DOS PRÉDIOS SOB RESPONSABILIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. Conforme descrito na cláusula segunda “Do Objeto”.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento na Lei nº 14.133/21, sendo a licitação Pregão na forma eletrônica nº 049/2025, e em conformidade com as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do instrumento de licitação, Pregão Eletrônico nº 049/2025 e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para execução de serviços de desinsetização e desratização dos espaços, ambientes internos e externos, pátios, dependências dos prédios sob responsabilidade das Secretarias Municipais, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	UN.	TOTAL METROS
11	Desinsetização e desratização de espaços públicos internos e externos; necessidade de um serviço para controlar pragas em áreas como edifícios e locais abertos, que são essenciais para a saúde e segurança	METROS	m <sup>2</sup>	134.146



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

	dos funcionários e demais que utilizam desses ambientes.			
--	--	--	--	--

**2.2.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei de Licitações.

**2.3.** Os serviços prestados pelas empresas especializadas em desinsetização, desratização e limpeza dos reservatórios de água, deverá ser realizada uma vez a cada semestre;

**2.4.** O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

**2.5.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- Início da execução do objeto: 15 dias da emissão da ordem de serviço;
- Os serviços serão realizados de forma semestral;
- Local e horário da prestação dos serviços:
  - Os locais para prestação dos serviços serão disponibilizados pelos fiscais das secretarias solicitantes dos serviços;
  - Os horários serão agendados de acordo com a disponibilidade das instituições.

### CLÁUSULA TERCEIRO – DO PREÇO

**3.1.** O preço total referente a execução dos serviços contratados é de R\$28.604,00, de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	UN.	TOTAL METROS	VALOR M <sup>2</sup>	VALOR TOTAL
11	Desinsetização e desratização de espaços públicos internos e externos; necessidade de um serviço para controlar pragas em áreas como edifícios e locais abertos, que são essenciais para a saúde e segurança dos funcionários e demais que utilizam desses ambientes.	METROS	m <sup>2</sup>	134.146	R\$0,08	R\$ 10.731,68



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

**3.2.** No valor acima encontram-se incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguros e outros necessários para o integral cumprimento do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria	Projeto/atividade	Conta
Secretaria de Obras Públicas e serviços Urbanos	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS-2095- MANUTENÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA - 2100	3390.30.00 3390.39.00
Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - 2026	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 3339.39.00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- 2198	3390.39.00
Secretaria Municipal da Saúde	BLOCO DE MANUTENÇÃO ATENÇÃO PRIMÁRIA – 2063 VIGILÂNCIA – 2131 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESF. – DR. RENE BACCIN – 2125 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2129	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 3339.39.00
Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Turismo	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS DO CMD-2090 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – 2056 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES MUNICIPAIS – 2052 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO CULTURAL - 2085	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 3339.39.00

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO CONTRATUAL**

**5.1.** O contrato deverá ter vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

**5.2.** O início da prestação de serviço deverá ocorrer em até 15 dias úteis após a emissão da ordem de início dos serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1** O serviço será provisoriamente recebido pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeitos posterior de verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e na proposta.

**6.2.** O serviço poderá ser rejeitado em todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações do termo de referência e a proposta.

**6.3.** O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita, em 15 dias corridos, após o recebimento provisório.

**6.4.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil dos serviços, nem ético profissional pela perfeita execução.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I. A CONTRATANTE deve observar para que seja mantida, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas.
- II. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- III. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados.
- IV. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.
- V. Acompanhar a execução do serviço na figura do técnico-fiscal e auxiliares.
- VI. Atestar a Nota Fiscal para o envio da mesma ao setor competente para o pagamento.
- VII. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.
- VIII. Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo de Espumoso.
- IX. Designar por portaria, o fiscal do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.
- X. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada nos serviços executados.
- XI. O fiscal designado deverá fazer avaliação das aulas que estão sendo ministradas.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### São obrigações da CONTRATADA:

- 9.1. A contratação dos serviços se dará na medida exata em que surgirem as demandas municipais, os serviços serão solicitados mediante Ordem de Serviço expedidas pelas secretarias solicitantes.
- 9.2. A contratada deverá executar os serviços segundo as especificações e determinações do setor responsável, dar à Administração ciência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas de correção.
- 9.3. A empresa deverá prestar com pontualidade os serviços solicitados.
- 9.4. A empresa contratada obriga-se em caso de qualquer impedimento, a providenciar a realização do serviço, ficando de tal modo convencionado que, em nenhuma hipótese, o serviço deixará de ser realizado na forma estabelecida.
- 9.5. A empresa contratada para a desinsetização deverá apresentar Alvará de Saúde ou Licença Sanitária, expedido pelo órgão responsável da Secretaria Municipal de Saúde do Município sede da licitante, em vigor, comprovando que está autorizada a prestar a atividade de controle integrado de pragas.

## 9.6. NOS SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO

- A empresa deverá ser especializada no serviço e estar em concordância com a Resolução RDC 52, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, publicada em 22-10-2009.
- A Resolução RDC nº 52 de 22 de outubro de 2009 estabelece regras para o funcionamento de empresas que realizam controle de vetores e pragas urbanas. A norma exige que essas empresas sigam requisitos como ter instalações adequadas, um responsável técnico habilitado, usar apenas produtos registrados na



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Anvisa e seguir práticas operacionais que garantam a qualidade e segurança dos serviços, a saúde pública e o meio ambiente.

- A empresa deverá apresentar comprovante de execução de serviço, que deverá conter as seguintes informações:

- a) nome do contratante;
- b) endereço do imóvel;
- c) quantidade de iscas substituídas (no caso de desratização);
- d) data da execução do serviço;
- e) prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por eliminação pragas;
- f) grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) utilizado(s), por área;
- g) nome do responsável técnico e o número de seu registro no conselho profissional correspondente;
- h) número do telefone do Centro de Informação Toxicológica;
- i) identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e número das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade;
- j) garantia do serviço executado.

- Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, caixas de água e provoquem alergias ou sejam nocivos, sob qualquer forma à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, servidores ou dos usuários dos locais onde os serviços serão executados;

- A dedetização interna e externa das escolas, visa o controle de formigas, pulgas, insetos (baratas), ratos e veados. A aplicação de inseticida por pulverização nas instalações sendo que o produto deverá ser sem cheiro e micro encapsulado, a desratização deverá ser através de aplicação de raticidas anticoagulantes por meio de iscagem e pó de contatos em toca.

- A contratada deverá utilizar equipamentos e técnicas adequadas à aplicação de cada produto e de acordo com a praga a ser atingida, utilizando necessariamente produtos saneantes desinfetantes de venda restrita ou livres devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

- Fornece todas as orientações (ao coordenador de cada setor, ou pessoa responsável indicada por esta) sobre a execução dos serviços aos profissionais responsáveis por cada local, tais como cuidado geral antes se for o caso, e depois das aplicações de produtos desinfetantes, ventilação dos ambientes, proteção de utensílios,

- No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes a materiais, equipamentos, e ferramentas, motorista, combustível, vistorias e encargos e depreciação do veículo, bem como toas as despesas e obrigações relativas a sanitários, manutenção, previdência social, tributos, seguros, material de consumo, lucro e tudo que for necessário durante o prazo de prestação dos serviços ora contratados;

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

**10.1.** Para a contratação futura pretendida, a Administração providenciará o empenho prévio da despesa em favor da empresa, e a designação do gestor e fiscais do contrato.

**10.2.** Os servidores designados para atuar como fiscal e gestor do contrato serão designados através Portaria, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.598/2023

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

**11.1.** A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- I.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** dar causa à inexecução total do contrato;
- IV.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- I** - multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, se dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, se dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- III** - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, se dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

**12.1.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- I** - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

**II** - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**III** - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Em caso de atraso no pagamento, os valores serão corrigidos pelo índice INPC ou outro índice que venha a substituí-lo, além de juros de 0,5% ao mês, proporcional ao período de inadimplência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO**

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado após o decurso de doze meses, a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice INPC ou outro índice que venha a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REEQUILÍBRIOS**

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro de Espumoso (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato. E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Espumoso/RS, 16 de dezembro de 2025.

JULIANO CAMARGO PAZINATO  
Prefeito Municipal em exercício  
CONTRATANTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

**INVICTA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**

Representante legal

**ALEX RODRIGUES BECK**

CPF N.º 966.449.660-04

**CONTRATADA**

*Rosimara P. Rodrigues*  
ROSIMARA PASINI RODRIGUES

*Betânia Bassó Vieira*  
BETÂNIA BASSO VIEIRA

NATÁLIA ERPEN

*Joece dos Santos Rodrigues*  
JOECE DOS SANTOS RODRIGUES

*Fábio Braganhol de Oliveira*  
FÁBIO BRAGANHOL DE OLIVEIRA

**FISCAIS DO CONTRATO**

*[Signature]*